

**DECRETO**  
**Nº 9130/2023**

**“Dispõe sobre a alteração da redação do Decreto nº 8982, de 29 de agosto de 2023, que Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos do Município de São Sebastião, e dá outras providências.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando:

- I - A constante evolução e demanda do trânsito na cidade, que requer uma reavaliação periódica das políticas públicas voltadas à mobilidade urbana;
- II - A necessidade de otimizar a utilização das vagas de estacionamento, incentivando a rotatividade e garantindo a disponibilidade para os diversos usuários;
- III - O objetivo de promover a harmonização entre os diversos modais de transporte, considerando os aspectos econômicos, sociais e ambientais.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Os artigos 4º e 9º, do Decreto nº 8982, de 29 de agosto de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 4º - O valor da tarifa para uso das vagas de estacionamento rotativo será definido de acordo com a localidade e tipo de veículo:*

*§ 1º - (    )*

*I - 1ª Fase – Região Central.*

*a) Veículos automotores de 04 (quatro) rodas, triciclos, quadriciclos e motos com sidecar: R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) por 1 (uma) hora contínua, permitindo prorrogação por igual período, limitado à permanência máxima de 02 (duas) horas;*

*II - 2ª Fase – Cigarras, Maresias, Cambury, Juquehy e Balneário dos Trabalhadores.*

*a) Veículos automotores de 04 (quatro) rodas, triciclos, quadriciclos e motos com sidecar: R\$ 13,00 (treze reais) por 5 (cinco) horas contínuas, permitindo prorrogação por igual período.*

*III - Locais da 3ª Fase definidos no Art. 3º.*

a) *Veículos automotores de 04 (quatro) rodas, triciclos, quadriciclos e motos com sidecar: R\$ 13,00 (treze reais) por 5 (cinco) horas contínuas, permitindo prorrogação por igual período.*

§ 2º - ( )

§ 3º - ( )

*Art. 9º - Os créditos adquiridos para o sistema de estacionamento rotativo serão debitados conforme o tempo de utilização, através de aplicativo próprio, observando-se os limites de permanência estabelecidos no Art. 4º deste Decreto.”*

**Art. 2º** - As demais disposições do Decreto nº 8982/2023, permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 22 de dezembro de 2023.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito